**DECRETO Nº 019/2020**

"Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19)."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 008/2020 que declarou situação emergencial;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Conselho/PE;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o novo Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Permanecem em vigor, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, todas as medidas restritivas instituídas pelo Governo do Estado de Pernambuco, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS ou que no âmbito do Município de Bom





Conselho/PE tenha regra mais rígida, bem como as regras não conflitantes com as agora instituídas, previstas no Decreto Municipal nº 008/2020.

**ART. 2º** - Ficam proibidos, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, eventos públicos ou privados, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo até o final do enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), exceto os eventos realizados com transmissão via internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os eventos realizados, via internet, em hipótese alguma, poderá aglomerar mais que 10 (dez) pessoas no local em que a transmissão estiver sendo gravada, bem como será obrigatório, o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os presentes, disponibilização de álcool em gel e utilização de máscara no local, nessa última exigência, excetuando-se os oradores.

**ART. 3º** - Fica prorrogada a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a princípio, até 29/05/2020.

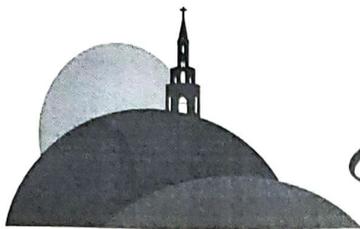
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão da suspensão acima, fica antecipado o recesso escolar para o período de 15/05/2020 a 29/05/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por conta da prorrogação da suspensão, permanece proibido, a princípio, até 29/05/2020, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

**ART. 4º** - É obrigatória, a partir de 18 de maio de 2020, em todo território do Município de Bom Conselho/PE, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilização de máscara prevista no *caput* é obrigatória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

**ART. 5º** - Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, identificado no Anexo I do presente Decreto, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros e entre os consumidores, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

**ART. 6º** - Os supermercados, mercadinhos e distribuidoras de alimentos, em funcionamento no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, devem observar as seguintes restrições e adequações:

**I** – Funcionamento das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs;

**II** - Restrição de entrada de no máximo 10 (dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (um) consumidor por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara;

**III** – Organizar a fila nos caixas e na parte externa do estabelecimento, mantendo a distância de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os consumidores;

**IV** - Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.





**V** - Higienizar/pulverizar os carrinhos e cestas de compras com pulverizador manual, conforme necessidade do estabelecimento;

**VI** - Instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

**ART. 7º** - As agências bancárias, estabelecimentos financeiros e similares, lotéricas, cartórios, funerárias, consultórios médicos, consultórios odontológicos, laboratórios, farmácias humanas e veterinárias, abertos ao público em geral deverão observar as seguintes restrições e adequações:

**I** - Reservar no mínimo, a primeira hora de seu horário de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**II** - Restrição de entrada de no máximo 10 (dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara;

**III** - Organizar a fila, mantendo a distância de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os consumidores;

**IV** - Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

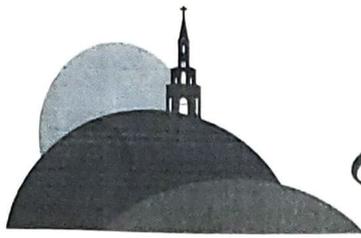
**V** - Higienizar/pulverizar os objetos de uso comum nos estabelecimentos;

**VI** - Instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

**VII** - Consultórios médicos, consultórios odontológicos e laboratórios, devem priorizar o atendimento com horário marcado.

**ART. 8º** - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores. 





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura superior a 37°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Atenção Básica em Saúde no contato (87) 3771-4718, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

**ART. 9º** - As feiras livres do Município de Bom Conselho/PE, incluindo seus distritos, estão suspensas enquanto vigorar este decreto.

**ART. 10º** - Os restaurantes, lanchonetes e bares, inclusive os localizados as margens da PE-218, só poderão funcionar na modalidade delivery, ficando proibido o atendimento presencial, inclusive na modalidade entrega em balcão.

**ART. 11º** - Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos que não estejam no anexo I do presente Decreto, devendo as portas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida essenciais.

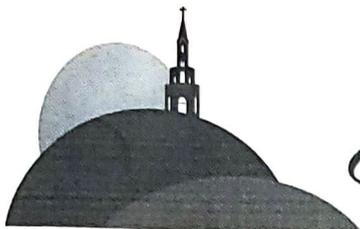
**ART. 12º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar imediatamente a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de reincidência será aplicada multa de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM), além da interdição com a cassação do alvará de funcionamento e demais sanções legais.

**ART. 13º** - Este Decreto entra em vigor em 18 de maio de 2020, com efeitos até





PREFEITURA DE

# Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

31 de maio de 2020, podendo ser renovado, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 018/2020.

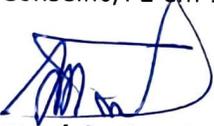
Bom Conselho/PE, 14 de maio de 2020.

  
**Dannilo Cavalcante Vieira**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

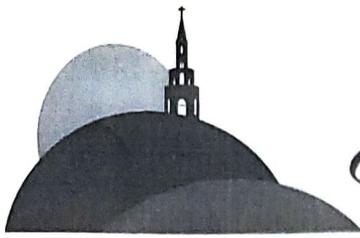
Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 14 de maio de 2020.

  
**Katarina Tenório Cavalcante Vieira**

Secretária de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103101226.pdf>  
assinado por: idUser 195



## Anexo I

### Serviços essenciais

- 1- Distribuidoras de alimentos, supermercados, mercados e mercadinhos;
- 2- Agências bancárias, lotéricas, estabelecimentos financeiros e similares;
- 3- Quitandas;
- 4- Padarias;
- 5- Farmácias humanas;
- 6- Farmácias veterinárias;
- 7- Casas de ração animal;
- 8- Frigoríficos e abatedouros;
- 9- Mercado de carne;
- 10- Mercado de farinha;
- 11- Depósitos de água e gás;
- 12- Serviços de internet;
- 13- Postos de combustíveis;
- 14- Laticínios;
- 15- Funerárias;
- 16- Consultórios médicos;
- 17- Consultórios odontológicos;
- 18- Laboratórios; e
- 19- Cartórios.

